



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 307/85 de 18 de Novembro de 1.985

AUTORIZA receber, comprar, vender, doar
imóvel, para os fins que indica e dá ou
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA - CE.:

Faço saber que a Câmara Municipal de Uba
jara-Ce., aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a receber em devolução, um imóvel com área de
8.000m², da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS
E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ - SUTERCE, na Zo
na Urbana de Ubajara-Ce, ficando o mesmo incorporado ao Pa
trimônio Público Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a vender um imóvel do Patrimônio Muni
cipal, com área de 8.000 m², na Zona Urbana.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a comprar um imóvel de Patrimônio Par
ticular, com área de 6.000m², na Zona Urbana de Ubajara.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a DOAR a "SUTERCE", um imóvel do Patri
mônio Municipal, com área de 6.000m², na Zona Urbana, des
tinado à construção do TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Art. 5º - SE no prazo de 02 (DOIS) anos, a
contar da data de sua publicação (desta Lei), os trabalhos
de construção não houverem sido iniciados, o imóvel ora DOA
DO (Art. 4º), retornará ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na da
ta de sua publicação, REVOGADAS as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em
de Novembro de 1.985


EUDÉS SOARES CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA